



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1122



PROJETO DE LEI Nº 28/93
DE 03 DE JUNHO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR LOCAÇÃO DE EQUIPO-ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado locar por prazo não superior a 4 anos, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí, um equipo-odontológico, para ser utilizado nos tratamentos dentários da população em geral, promovidos pela Prefeitura.

Artigo 2º)- A locação referida no artigo anterior terá inicialmente o preço de Cr\$ 11.764.213,00 e será reajustada na mesma porcentagem utilizada para alteração do valor do salário mínimo nacional.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

SAÚDE E SANEAMENTO

Saúde

3000-Despesas correntes

3130-Serviços de terceiros e encargos

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de junho de 1993

**Aprovado como Objeto de
Deliberação**

SS. 07 / 06 / 19 93.

Antonio Guarnieri Salvinho
PRESIDENTE

Antonio Cesar Simão
ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

SS. 07 / 06 / 19 93.
Antonio Guarnieri Salvinho
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. - DDD (0146) 64-1251



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, por seus Vereadores infra-assinados, opnaram por acrescentar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças, emitido em relação - ao Projeto de Lei nº 28/93, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, - que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar locação de equi - po-odontológico e dá outras providências, com Emenda Aditiva, vi - sando preservar o atendimento odontológico a população carente de nosso município, a ser prestado nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuí, cujo teor é o seguinte:

"Artigo 3º) - A locação de que trata a presente Lei será fiscaliza - da e rescindida a qualquer tempo pelo Executivo ou pelo Legislati - vo, através de parecer enviado ao Executivo, subscrito pela maio - ria dos membros da Câmara, caso a produção desejada no atendimento a população não seja atingida.

Parágrafo Único) - A produção de que trata o este artigo, será - auferida através de relatório semanal enviado pelo profissional - que utilizará o equipo-odontológico ao Executivo, e encaminhado - mensalmente por este ao Legislativo, constando do relatório, obri - gatoriamente o nome dos cidadãos atendidos e o tipo de serviço - prestado, bem como dia mês e hora do atendimento, com a assinatura do atendido.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 1.993.

[Handwritten signatures and names:]
Márcia Boasso
A. de S. P. C.
Guadagnacci
Amândio P. S.

083/93

06

julho

93.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 28/93, que autoriza o Poder Executivo a efetuar locação de equipo-odontológico e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Antonio Guarnieri Sobrinho
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente

Exmo. Sr.

ANTONIO CESAR SIMÃO

DD. Prefeito Municipal de

ITAPUÍ - S. Paulo.

AUTÓGRAFO Nº 32/93

PROJETO DE LEI Nº 28/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR LOCAÇÃO DE EQUIPO ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar por prazo não superior a 4 (quatro) anos, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapui, um equipo-odontológico, para ser utilizado nos tratamentos dentários da população em geral, promovidos pela Prefeitura.

Artigo 2º) - A locação referida no artigo anterior terá inicialmente o preço de Cr\$ 11.764.213,00 e será reajustada na mesma porcentagem utilizada para alteração do valor do salário mínimo nacional.

Artigo 3º) - A locação de que trata esta Lei será fiscalizada e rescindida a qualquer tempo pelo Executivo ou pelo Legislativo, através de parecer enviado ao Executivo, assinado pela maioria dos membros da Câmara, caso a produção desejada no atendimento à população não seja atingida.

Parágrafo Único) - A produção de que trata este artigo será auferida através de relatório semanal enviado pelo profissional/que utilizará o equipo-odontológico ao Executivo, e encaminhado mensalmente por este ao Legislativo, constando do relatório, obrigatoriamente o nome dos cidadãos atendidos e o tipo de serviço prestado, bem como dia mês e hora do atendimento, com a assinatura do atendido.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

SAÚDE E SANEAMENTO

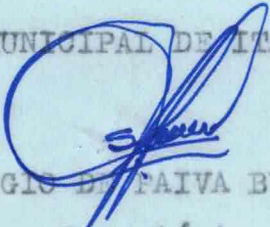
Saúde

3000 - Despesas correntes

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 06 de julho de 1.993.



SÉRGIO DE PAIVA BUENO
Secretário



ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,

64-1340 - 64-1122



OFICIO N.º 210/93

ITAPUI, 13 de julho de 1993

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da lei nº 1.652, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a locação de equipo-odontológico e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUI-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,



LEI Nº 1.652

DE 13 DE JULHO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR LOCA -
ÇÃO DE EQUIPO-ODONTOLÓGICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro -
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado locar
por prazo não superior a 4(quatro) anos, do Sindicato dos Trabalhado -
res Rurais de Itapuí, um equipo- odontológico, para ser utilizado nos-
tratamentos dentários da população em geral, promovidos pela Prefeitur -
ra.

Artigo 2º)- A locação referida no artigo anterior terá ini -
cialmente o preço de Cr\$ 11.764.213,00 e será reajustada na mesma por -
centagem utilizada para alteração do valor do salário mínimo nacional.

Artigo 3º)- A locação de que trata esta lei será fiscali zada
e rescindida a qualquer tempo pelo Executivo ou pelo Legislativo, -
através de parecer enviado ao Executivo, subscrito pela maioria dos -
membros da Câmara, caso a produção desejada no atendimento a popula -
ção não seja atingida.

Parágrafo Único)- A produção de que trata este artigo será -
auferida através de relatório semanal enviado pelo profissional que -
utilizará o equipo-odontológico ao Executivo, e encaminhado mensalmen -
te por este ao Legislativo, constando do relatório, obrigatoriamente o
nome dos cidadãos atendidos e o tipo de serviço prestado, bem como dia
mes e hora do atendimento, com a assinatura do atendido.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução da presen -
te lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1840 - 64-4122



-fls.02-

SAÚDE E SANEAMENTO

Saúde

3000-Despesas correntes

3130-Serviços de terceiros e encargos

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 13 de julho de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMIR CAFEO
Secretário